

SUPLEMENTO

SUMÁRIO

GOVERNO DE MACAU

Lei n.º 3/90/M:

Confere ao Governador autorização para legislar sobre o regime remuneratório das Forças de Segurança de Macau.

GOVERNO DE MACAU

Lei n.º 3/90/M
de 9 de Abril

Autorização legislativa

Tendo em atenção o proposto pelo Governador do território de Macau;

Cumpridas as formalidades previstas no artigo 48.º, n.º 2, alínea *a*), do Estatuto Orgânico de Macau;

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos do artigo 31.º, n.º 1, alíneas *b*) e *e*), do mesmo Estatuto, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º

(Objecto)

É conferida ao Governador autorização para legislar, com efeitos retroactivos, sobre o regime remuneratório dos cargos de

comandante e segundo-comandante do Corpo de Bombeiros e das carreiras do pessoal militarizado e do Corpo de Bombeiros das Forças de Segurança de Macau.

Artigo 2.º

(Duração)

A presente autorização legislativa é válida por sessenta dias, contados a partir da sua data de publicação.

Aprovada em 6 de Abril de 1990.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Carlos Augusto Corrêa Paes d'Assumpção*.

Promulgada em 6 de Abril de 1990.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

法 律 第三/ 九〇/ M 號 四月九日

立 法 許 可

鑑於澳門地區總督的建議；

經遵守澳門組織章程第四八條二款 a 項所指手續；

按照同一章程第三一條一款 b 及 e 項規定，立法會制定在澳門地區具法律效力的條文如下：

一九九〇年四月六日通過

第一條 （目的）

立法會主席 宋玉生

就消防局局長、副局長的薪酬制度以及澳門保安部隊軍事化和消防人員職程，且具有追溯效力方面，給予總督立法許可。

一九九〇年四月六日頒佈

第二條 （效期）

着頒行

本立法許可由公佈日起計，有效期為六十日。

總督 文禮治



Imprensa Oficial de Macau
澳門政府印刷署

PREÇO DESTE SUPLEMENTO \$ 1,60

本張價銀一元六毫正